



Ministério de Minas e Energia

Consultoria Jurídica

PORTARIA Nº 21, DE 14 DE JANEIRO DE 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 25 da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, e no Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, e o que consta do Processo nº 48000.000313/2010-74, resolve:

~~Art. 1º O art. 2º da Portaria MME nº 455, de 2 de agosto de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração: (Revogado pela Portaria MME nº 269, de 25 de junho de 2018)~~

~~“Art. 2º~~

~~I — até 31 de maio de 2014, os contratos serão registrados com frequência mensal e os montantes contratados poderão ser alterados após o registro do contrato de compra e venda, inclusive após a verificação do consumo; e (Revogado pela Portaria MME nº 269, de 25 de junho de 2018)~~

~~II — a partir de 1º de junho de 2014, os contratos serão registrados com frequência semanal e os montantes contratados e registrados poderão ser alterados, exclusivamente, antes do início da semana de entrega da energia. (Revogado pela Portaria MME nº 269, de 25 de junho de 2018)~~

~~Parágrafo único. A Agência Nacional de Energia Elétrica — ANEEL deverá definir cronograma de implementação para atender ao prazo estabelecido no inciso II deste artigo.” (NR) (Revogado pela Portaria MME nº 269, de 25 de junho de 2018)~~

Art. 2º O art. 5º da Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 5º A Cessão de Montantes de Energia Elétrica e de Potência, de que trata esta Portaria, entrará em vigor a partir de 1º de junho de 2014.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 4º da Portaria MME nº 185, de 4 de junho de 2013.

EDISON LOBÃO

Este texto não substitui o publicado no DOU de 16.1.2014.